

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 174, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
(e-DOLM 22.10.2025 – N. 2285, ANO XIII)

INSTITUI, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Parlamento Autista e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Parlamento Autista, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do Legislativo Municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Art. 2.º O Parlamento Autista será composto por tantos quantos forem os inscritos, que serão divididos em grupos, com o objetivo de realizar a simulação de sessões legislativas com todos os respectivos participantes.

Art. 3.º São condições para participar do Parlamento Autista:

I – fazer inscrição pelos meios disponibilizados pela Câmara Municipal, com o preenchimento de todos os dados considerados indispensáveis, conforme modelo de formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução;

II – possuir laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

III – possuir, na data da inscrição, no mínimo 10 (dez) anos de idade;

IV – assinar termo de autorização de uso de imagem para fins de publicidade institucional do evento.

Parágrafo único. Caso o participante seja civilmente incapaz, caberá ao seu representante legal realizar os procedimentos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo.

Art. 4.º Na realização do Parlamento Autista serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas, tais como solenidade de posse, eleição da Mesa Diretiva, apresentação de proposições, realização de sessão para discussão e votação das matérias apresentadas, além do uso da tribuna livre a todos os participantes.

§ 1.º As palestras sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo serão realizadas por vereadores da Câmara Municipal e terão exclusivamente caráter educativo e informativo, sendo vedada qualquer propaganda

DIRETORIA LEGISLATIVA

político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou personalidades políticas.

§ 2.º As visitas monitoradas nas dependências da sede do Poder Legislativo e a realização da simulação das atividades legislativas serão acompanhadas e supervisionadas por Comissão especialmente composta para tal finalidade, a ser designada pela Mesa da Câmara, devendo dela fazerem parte vereadores e, a convite da presidência, também poderão integrá-la membros de instituições não governamentais e sem fins lucrativos que atendam pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

Art. 5.º Aos participantes do Parlamento Autista será entregue certificado de participação no evento, a ser confeccionado conforme modelo a ser estabelecido por Ato da Mesa Diretiva, dele devendo constar o brasão do Município acompanhado da fita quebra-cabeças (símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista).

Art. 6.º A Mesa da Câmara estabelecerá e divulgará o cronograma de realização do Parlamento Autista, contendo as datas de início e término das inscrições, os requisitos de participação e as demais informações pertinentes.

Art. 7.º Os dados dos participantes do Parlamento Autista serão colhidos, tratados e armazenados com observância ao que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de outubro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REI
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 22.10.2025 – Edição n. 2285, Ano XIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



Manaus, quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano XIII, Edição 2285 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

TERMO ESPECIAL DE COMPROMISSO E POSSE DO VEREADOR CAIO ANDRÉ, DO UNIÃO BRASIL, NA 19ª LEGISLATURA (2025-2028), NA VAGA ABERTA COM A LICENÇA DA VEREADORA MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO, DO UNIÃO BRASIL.

No dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e cinco, às onze e trinta, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Manaus (CMM), localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 – Bairro de São Raimundo, nesta capital do Estado do Amazonas, sob a presidência interina do Ver. Raulzinho, do MDB, foi empossado o senhor **Caio André Pinheiro de Oliveira**, primeiro suplente, sob a legenda do União Brasil – UNIÃO, convocado na forma do artigo 107, inciso II, §1º, do Regimento Interno e do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e convidado a prestar o seguinte juramento: **“Prometo guardar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Manaus, o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar, com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de vereador que a mim foi conferido”**. A seguir, o presidente declarou empossado o Vereador Caio André, o qual assumiu a vaga aberta com a licença da Vereadora Maria Jacqueline Coelho Pinheiro. E, para que conste, eu, Darlen da Silva Monteiro, *[assinatura]*, Diretor Legislativo da CMM, lavrei o presente Termo Especial de Compromisso e Posse, o qual segue assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

[assinatura]
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

[assinatura]
Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

[assinatura]
Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

[assinatura]
Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

[assinatura]
Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

[assinatura]
Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

[assinatura]
Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

TERMO ESPECIAL DE COMPROMISSO E POSSE DO VEREADOR AMAURI GOMES DOS SANTOS, DO UNIÃO BRASIL, NA 19ª LEGISLATURA (2025-2028), NA VAGA ABERTA COM A LICENÇA DO VEREADOR CAIO ANDRÉ, DO UNIÃO BRASIL.

No dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Plenário Adriano Jorge, da Câmara Municipal de Manaus (CMM), localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 – Bairro de São Raimundo, nesta capital do Estado do Amazonas, sob a presidência do Ver. Jander de Melo Lobato, do PSD, foi empossado o senhor **AMAURI GOMES DOS SANTOS**, segundo suplente, sob a legenda do União Brasil – UNIÃO, convocado na forma do artigo 107, inciso II, §1º, do Regimento Interno e do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e convidado a prestar o seguinte juramento: **“Prometo guardar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Manaus, o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar, com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de vereador que a mim foi conferido”**. A seguir, o presidente declarou empossado o Vereador Amauri Gomes dos Santos, o qual assumiu a vaga aberta com a licença do Vereador **Caio André Pinheiro de Oliveira**. E, para que conste, eu, Darlen da Silva Monteiro, *[assinatura]*, Diretor Legislativo da CMM, lavrei o presente Termo Especial de Compromisso e Posse, o qual segue assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

[assinatura]
AMAURI GOMES DOS SANTOS
Vereador

[assinatura]
Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

[assinatura]
Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

[assinatura]
Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

[assinatura]
Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

[assinatura]
Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

[assinatura]
Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 174, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Parlamento Autista e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Parlamento Autista, a ser realizado anualmente, com a finalidade de promover atividades de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista na rotina do Legislativo Municipal, inclusive com a simulação de atividades legislativas, a fim de informar o público-alvo sobre as competências e funções do Poder Legislativo.

Art. 2.º O Parlamento Autista será composto por tantos quantos forem os inscritos, que serão divididos em grupos, com o objetivo de realizar a simulação de sessões legislativas com todos os respectivos participantes.

Art. 3.º São condições para participar do Parlamento Autista:

I – fazer inscrição pelos meios disponibilizados pela Câmara Municipal, com o preenchimento de todos os dados considerados indispensáveis, conforme modelo de formulário de inscrição constante do Anexo Único desta Resolução;

II – possuir laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

III – possuir, na data da inscrição, no mínimo 10 (dez) anos de idade;

IV – assinar termo de autorização de uso de imagem para fins de publicidade institucional do evento.

Parágrafo único. Caso o participante seja civilmente incapaz, caberá ao seu representante legal realizar os procedimentos previstos nos incisos I e IV do caput deste artigo.

Art. 4.º Na realização do Parlamento Autista serão desenvolvidas atividades de caráter educativo e informativo sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo do Município, podendo ser realizadas palestras, visitas monitoradas e simulação de atividades legislativas, tais como solenidade de posse, eleição da Mesa Diretiva, apresentação de proposições, realização de sessão para discussão e votação das matérias apresentadas, além do uso da tribuna livre a todos os participantes.

§ 1.º As palestras sobre as competências e funcionamento do Poder Legislativo serão realizadas por vereadores da Câmara Municipal e terão exclusivamente caráter educativo e informativo, sendo vedada qualquer propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou personalidades políticas.

§ 2.º As visitas monitoradas nas dependências da sede do Poder Legislativo e a realização da simulação das atividades legislativas serão acompanhadas e supervisionadas por Comissão especialmente composta para tal finalidade, a ser designada pela Mesa da Câmara, devendo dela fazerem parte vereadores e, a convite da presidência, também poderão integrá-la membros de instituições não governamentais e sem fins lucrativos que atendam pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

Art. 5.º Aos participantes do Parlamento Autista será entregue certificado de participação no evento, a ser confeccionado conforme modelo a ser estabelecido por Ato da Mesa Diretiva, dele devendo constar o brasão do Município acompanhado da fita quebra-cabeças (símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista).

Art. 6.º A Mesa da Câmara estabelecerá e divulgará o cronograma de realização do Parlamento Autista, contendo as datas de início e término das inscrições, os requisitos de participação e as demais informações pertinentes.

Art. 7.º Os dados dos participantes do Parlamento Autista serão colhidos, tratados e armazenados com observância ao que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de outubro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 22/10/2025 12:14:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 05B0D4F4081AE26C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 175, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Família e dos Valores Cristãos – FEPACRI", no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.

Art. 1.º Fica instituída, em caráter temporário, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, até o término da 19ª. Legislatura, com arrimo no Art. 65, inciso V, c/c art. 157 caput do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e dos Valores Cristãos – FEPACRI – Manaus.

Art. 2.º A FEPACRI – Manaus, como segmento político de caráter suprapartidário, é uma Comissão Especial, sem fins lucrativos, constituída por parlamentares com assento na Câmara Municipal de Manaus, que professam a genuína fé e doutrina cristã – evangélica e que subscrevem o Termo de Adesão, tendo por finalidade:

I – acompanhar e fiscalizar programas e políticas governamentais destinados à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, manifestando – se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – apoiar e realizar debates objetivando garantir políticas públicas em defesa da família como entidade formadora de valores humanos e cristãos, necessários para que a sociedade atinja salutar paz social,